



Lei



LEI Nº 64 de 20 de janeiro de 2025.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 97/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o requisito do cargo de Professor Nível II, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de formação em licenciatura plena, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATIVIDADE:

- Realizar atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministrando aula para alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do educando, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, visando à formação integral do cidadão;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- Participar de projeto educativo da escola;
- Elaborar planos de cursos, de aulas e de atividades;
- Conceber, realizar, analisar e avaliar as situações didáticas, mediando os processos de aprendizagem dos alunos nas diferentes áreas de conhecimento;
- Propiciar e participar da integração da escola com a família e a comunidade;
- Zelar pelo desenvolvimento pessoal dos alunos, considerando aspectos éticos e de convívio social;
- Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros;
- Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2025..

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI Nº 65/2025, de 20 de janeiro de 2025.

“Instituí o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito do município de Presidente Dutra, decorrente de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2024.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – da quantidade de prestações do parcelamento;

Art. 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;



II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

IV – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.

Art. 6º - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinquenta reais);

Art. 7º - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor inferior ou com quantidade de prestações superior do citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

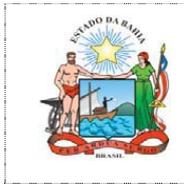
Art. 10 - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais.

Art. 11 - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13 - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de setembro de 2025.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpduba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 2025..

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ANEXO I

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA

ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	---	---

ANEXO II

**À SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DUTRA.**

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º _____

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TEL(S):	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 077/2017, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Presidente Dutra, (BA), _____, de _____ de 2025.

Contribuinte

Autorizado em ___/___/2022.

Chefe do Setor de Tributação

(Assinatura e Carimbo)

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI Nº 66/2025, de 20 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, até a homologação do Processo Seletivo e posse dos aprovados;

VIII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município;

XII – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – Atender a área de Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços essenciais aos Municípios;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos convênios, programas, acordos ou ajustes previsto nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei, passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse um ano, observados os seguintes prazos máximos:

I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do art. 2º;

II – Até um ano, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º;

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpduba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 20 de janeiro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI nº 067/2025, de 20 de janeiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com autarquias fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º- A autorização decorrente desta lei terá duração de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 20 de janeiro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.